

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia



# PREFEITURA DE LINDÓIA

## **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**3**

**3**

**3**

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 2.540, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO, o aumento das internações motivadas pela COVID-19 diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO, o anúncio do Governo do Estado de São Paulo em coletiva no dia 11/03/2021, veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe a FASE EMERGENCIAL em todo o Estado, adotando a partir da próxima segunda-feira (15), medidas mais duras de restrição entram em vigor e se estendem até o dia 30 para frear o aumento de novos casos, internações e mortes pelo coronavírus e conter a sobrecarga em hospitais de todo o Estado;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO, por fim o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, publicado na Edição de 04/03/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de acordo com os dispositivos contidos no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, no qual o município de

Lindoia, a partir de 15/03/2021, fica reclassificado na FASE EMERGENCIAL do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 2º As atividades econômicas do município deverão seguir os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações da Fase Emergencial que podem ser acessadas por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planos/>.

Art. 3º Fica permitido no âmbito do município de Lindoia, o funcionamento das atividades essenciais conforme classificação do Governo do Estado de São Paulo constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 4º O “Toque de Recolher” do Governo do Estado do Plano São Paulo, a partir de agora, todos os dias da semana das 20h00 às 05h00, enquanto perdurar a fase Emergencial do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Art. 5º Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades presenciais da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, incluindo o “Ganha Tempo”, a partir de 15/03/2021 a 30/03/2021, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em home Office e/ou trabalho remoto à disposição de seus respectivos Diretores, exceto:

§1º - A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Segurança Pública, Vigilância Sanitária – VISA, Almoxarifado, Sepultamentos e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

§2º - A Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá adotar sistema de plantão ou rodízio.

Art. 7º Ficam suspensas as aulas presenciais até 04 de abril de 2021, em caráter excepcional, no Sistema Municipal de Ensino, nas escolas da Rede Pública Municipal, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios afins, em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único - A suspensão a que se refere o caput deste artigo, também deve ser observada pela Rede Estadual de Ensino.

Art. 8º Os Servidores municipais ficarão à disposição da Prefeitura Municipal e seus respectivos Diretores para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, “home office”, ou na modalidade de teletrabalho, garantindo o efetivo funcionamento das principais atividades da Prefeitura

Municipal a fim de evitar prejuízos à coletividade.

§ 1º - Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos municipais.

§ 2º - Os Diretores Municipais poderão por ato próprio, convocar servidores, sempre que necessário, para atividades presenciais.

Art. 9º Ficam suspensos todos os prazos administrativos a partir de 15/03/2021 até 30/03/2021, exceto os prazos de Processos Licitatórios.

Art. 10º O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 12º Para DENÚNCIAS de aglomerações e festas clandestinas, ligue (153) Guarda Municipal ou (0800-771-3541) canal exclusivo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13º Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações do Governo do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 12 de Março de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de Março de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

# ANEXO ÚNICO

# FASE EMERGENCIAL do Estado de São Paulo



Setor	População empregada	Aumento de restrições em relação à fase vermelha
Escritórios, call-center, jurídico e atividades administrativas	1.729.989	Aumento de restrições
Estabelecimentos Comerciais	1.700.863	Aumento de restrições
Administração pública	1.596.690	Aumento de restrições
Restaurantes, Bares e Padarias	646.817	Aumento de restrições
Transporte Coletivo & Individual	272.428	Aumento de restrições
Educação (Básica, Fundamental e Médio)	263.682	Aumento de restrições
Comércio para Eletrônicos	242.926	Aumento de restrições
Tecnologia	210.917	Aumento de restrições
Comércio para Materiais de Construção	196.672	Aumento de restrições
Ensino Superior e outros ramos de educação	299.149	Aumento de restrições
Supermercado & Similares	139.651	Aumento de restrições
Hotelaria	67.968	Aumento de restrições
Esportes	62.468	Aumento de restrições
Telecomunicações	53.030	Aumento de restrições



**FASE EMERGENCIAL** aumentará medidas restritivas em 14 atividades, colocando mais **4 milhões de pessoas em restrições** adicionais (entre pessoas empregadas e movimentadas)

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA FASE EMERGENCIAL



### Atividades com restrição completa

- Serviço de retirada (*take-away*) de todos os setores
- Lojas de materiais de construção
- Celebrações religiosas coletivas
- Atividades esportivas coletivas



### Tele-trabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais

- Órgãos públicos
- Escritórios e qualquer atividade desde que o setor não seja essencial



### Não autorizada a entrega de alimentos e produtos ao cliente no estabelecimento comercial

- Permitida somente serviços de drive-thru (entre 5h e 20h) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais

## FASE EMERGENCIAL – TOQUE DE RECOLHER E PROIBIÇÃO DE USO DE PRAIAS E PARQUES



Toque de recolher (entre 20h e 5h)



Proibição do uso de praias e parques



Proibição completa de qualquer aglomeração



Usar máscara em todos os ambientes, internos e externos

## Denuncie aglomerações e atividades clandestinas



**0800-771-3541** *(ligação gratuita)*

**3065-4666**



**Site: [www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br)**

**E-mail: [secretarias@cvs.saude.sp.gov.br](mailto:secretarias@cvs.saude.sp.gov.br)**

**DECRETO Nº 2.541 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

*“Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia da Covid-19”.*

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da administração pública decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, estabelecida no âmbito deste Município, por meio do Decreto Municipal nº. 2.443 de 23 de Março de 2.020, alterado pelo Decreto nº 2.451 de 24 de Abril de 2.020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº. 173/2.020 e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento Orçamentário do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;

II - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal,

III - vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município;

IV – autoriza revisão de contratos de fornecimento de materiais e aquisição em percentual estimado em 25% (vinte e

cinco inteiros por cento) e de prestação de serviços buscando a redução linear, que serão efetuadas com acompanhamento do Jurídico Municipal, e Diretorias de todos os departamentos responsáveis pela respectiva gestão e decididas pelo Prefeito, bem como suspensão total de pagamentos de contratos que não estejam sendo executados por conta da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

V - racionalização do consumo de energia elétrica e telefonia, tendo como meta o limite máximo de 80% (oitenta inteiros por cento) dos valores realizados no exercício de 2020;

VI - racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Diretores Municipais, tendo como meta o limite máximo de 80% (oitenta inteiros por cento) dos valores realizados no exercício de 2.020;

VII - racionalização das despesas com adiantamentos, passagens terrestres e áreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens, tendo como meta de limite máximo de 70% (setenta inteiros por cento) dos valores realizados no exercício de 2020, mantidos os valores pagos com adiantamentos a motoristas utilizados para fins de alimentação fora da sede do município;

VIII - racionalização das despesas relacionadas à locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral, tendo como meta o limite máximo de 70% (setenta inteiros por cento) dos valores realizados em 2.019; Parágrafo único - Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19, bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 12 de Março de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de Março de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO